



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.380, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Institui Comissão Especial, com a finalidade de realizar estudos para revisão da Lei Orgânica do Município de Palmas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que em decorrência do princípio federativo e da igualdade constitucional dos entes, é aplicado o princípio da simetria constitucional, pelo que, ressalvadas as exceções constitucionais, as mesmas regras e princípios aplicáveis à União, como ente federado, serão observadas pelos demais entes,

CONSIDERANDO que a observância do princípio da simetria para os Municípios tem previsão no art. 29 da Constituição Federal, segundo o qual esses entes federados regem-se por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da constante atualização da legislação local frente às modificações realizadas na Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída Comissão Especial com a finalidade de realizar estudos para revisão da Lei Orgânica do Município de Palmas, composta por 1 (um) membro titular e respectivo suplente de cada órgão a seguir:

- I - Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;
- III - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Casa Civil do Município de Palmas.

§ 1º Os membros serão indicados pelos gestores das Pastas que compõem a Comissão.

§ 2º A coordenação dos trabalhos da Comissão Especial compete à Procuradoria Geral do Município de Palmas.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 2º A Comissão Especial poderá solicitar a cooperação de outras unidades setoriais ou entidades para a execução dos trabalhos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial não farão jus a pagamento pelo desempenho das atividades inerentes à Comissão, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

Art. 4º A Comissão Especial terá 45 (quarenta e cinco) dias para finalizar os estudos e encaminhar sugestão de alteração à Câmara Municipal de Palmas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de maio de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de
Palmas